



DIÁRIO da JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 32 PÁGINAS

N.º 2.845

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1989

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 17

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, tendo em vista o disposto no artigo nº 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil, e a decisão do egrégio Conselho da Magistratura, datada de 29 de dezembro de 1988, protocolada sob nº 24517/88, resolve

NOMEAR

o Doutor RONALDO EICHSTEIN DE ANDRADE, Juiz Substituto da 33a. Seção Judi-

ciária, com sede na Comarca de Paranaguá, para exercer o cargo de Juiz de Direito da comarca de entrância inicial de Manguaírinha.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.

M. Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 21

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do estabelecido no item V, do art. 103 do Regimento Interno deste Tribunal, fundado no disposto pelos artigos 98 do citado Regimento, 26, I e LVII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, e 89 da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1987 (Código de Menores):

Considerando o relevante valor social do instituto da adoção e a necessidade de que seja direcionada no sentido de atender os superiores interesses do adotado;

Considerando as conclusões do XII Congresso da Associação Internacional de Magistrados de Menores e de Família (Recomendações ns. 4 e 5, 1986), do XII Congresso da Associação Brasileira de Juizes e Curadores de Menores (Recomendação nº 10, 1987), do Iº e IIº Encontros da Associação de Juizes de Direito e Promotores de Justiça de Menores do Estado do Paraná (Proposta nº I e Conclusão nº 12, respectivamente, 1987/1988);

Considerando o interesse que o instituto desperta no Estado e a necessidade de ser ele controlado, em benefício da criança, pelo Poder Judiciário, bem como aplicado com critério, de forma simples e objetiva, de modo a também diminuir com segurança os obstáculos aos adotantes e juizes competentes, além de minimizar os riscos do tráfico de crianças, fazendo com que estas permaneçam no País, sempre que possível;

Considerando que em muitos casos os adotantes preferem adotar crianças de comarca diversa da de sua residência, como forma de facilitar o desligamento do adotado de sua família de origem;

Considerando que toda adoção legalmente possível deve ser prestigiada e concretizada pelo Poder Judiciário, por significar em princípio, a um ser humano em tenra idade, um meio de resgatar sua dignidade e a realização de seus direitos fundamentais à vida e ao desenvolvimento pessoal dentro de uma família;

Considerando, porém, a necessidade de se estabelecerem critérios de preferência entre os adotantes, tendo em vista a conveniência de se conservar, quando possível, a crian-

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	04
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	07
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	
Protesto de Títulos	18

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	
------------------------	--

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
---	--

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	19
Interior	21
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	26
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	30
EDITAIS JUDICIAIS	

Diário da Justiça

JOÃO LUZ GOEBEL
Diretor Geral Interino

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 292-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
283-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 105.000,00
Meia página	Cz\$ 52.500,00
1/4 de página	Cz\$ 26.250,00
1/8 de página	Cz\$ 13.500,00
1/16 de página	Cz\$ 6.750,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 1.050,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 14.250,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 19.000,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 13.000,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 16.600,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 2.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 4.400,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cz\$ 100,00
Diário da Justiça	Cz\$ 100,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 80,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cz\$ 160,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 30,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 60,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	620,00
I.C.M. VOL. VII	620,00
I.C.M. VOL. VIII	620,00
I.C.M. VOL. IX	620,00
I.C.M. VOL. X	620,00
I.C.M. VOL. XI	620,00
I.C.M. VOL. XV	620,00
I.C.M. VOL. XVI	620,00
I.C.M. VOL. XVII	620,00
I.C.M. VOL. XVIII	620,00
I.C.M. VOL. XIX	620,00
I.C.M. VOL. XX	1.200,00
I.C.M. VOL. XXI	1.200,00
I.C.M. VOL. XXII	1.200,00
I.C.M. VOL. XXIII	1.200,00
I.C.M. VOL. XXIV	1.200,00
I.C.M. VOL. XXV	1.200,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	200,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	200,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	350,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	200,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	500,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	800,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	950,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1.450,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1.450,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	200,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVÓG. - PROV. nº 15	200,00
CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	500,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	200,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - NOVENO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	500,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	550,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEL FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Zefirino Krukowski — Presidente
Des. Otto Spornholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feira

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calisto — Presidente
Des. Sidney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitan

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ª feira

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zefirino Krukowski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Adolpho Pereira
Des. Otto Spornholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira
5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calisto
Des. Sidney Zappa
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitan

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª
feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Lenos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feira

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Abraão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Leniz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Lenos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abraão Miguel
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Leniz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira a terça
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação - Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira
feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13:30 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GIL TROTTE TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTE TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEI — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEI
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13:30 horas

ça no seu meio étnico-cultural, e de se evitar o surgimento
de clima de competição entre os adotantes, que acabaria tra-
zendo prejuízo para os próprios adotandos;

Considerando que a procura de família brasileira
deve obedecer a critério realista, que não retarde ou impeça
a adoção por estrangeiro (Recomendação nº 10, d, do XII Cor-
gresso da ABJCM),

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Estadual Ju-

diária de Adoção - CEJA, com as seguintes atribuições:

- I - Organizar, para uso de todas as comarcas do Estado, cadastro geral e unificado de:
- crianças declaradas em situação irregular, que necessitem de colocação em lar substituto mediante adoção; desde que não encontrados para elas pretendentes nacionais pelo juiz que verificou a situação e solicitou o cadastramento;
 - pedidos de adoção de pretendentes nacionais e pretendentes estrangeiros residentes no País, indicando os que manifestarem interesse ao juízo da criança cadastrada pela letra "a" deste inciso;
 - pedidos de adoção de pretendentes nacionais, a fim de oferecer às diferentes comarcas do Estado, alternativa para a colocação de crianças em lar substituto, quando tal for recomendável e não houver possibilidade de solução no âmbito da esfera jurisdicional da comarca onde se encontra a criança;
 - pedidos de adoção de pretendentes estrangeiros residentes fora do País, aprovando sua habilitação e apresentando-os ao juízo da criança cadastrada pela letra "a" deste inciso, se em trinta dias após o cadastramento desta, não houver pretendentes nacionais, ou estrangeiros residentes no País, interessados em sua adoção;

II - Manter intercâmbio com órgãos e instituições especializadas internacionais, públicas ou privadas, estas últimas reconhecidas e controladas pelo País onde foram criadas, a fim de estabelecer sistemas de controle e acompanhamento de estágios de convivência no exterior;

III - Admitir a colaboração de entidades nacionais especializadas, públicas ou privadas, estas últimas reconhecidas idôneas e recomendadas pelo juiz de Menores da Comarca em que tiverem sede;

IV - Realizar trabalho de divulgação de projetos de adoção entre os casais cadastrados, visando a favorecer a superação de preconceitos existentes em relação às crianças adotáveis.

Art. 29 - A Comissão Estadual Judiciária de Adoção será formada por:

- um Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado;
- um Juiz do Tribunal de Alçada do Estado;
- um Juiz de Menores de primeiro grau;
- um membro do Ministério Público;
- um médico do quadro efetivo do Tribunal de Justiça;
- um Assistente Social do quadro efetivo do Tribunal de Justiça;
- um Psicólogo do quadro efetivo do Tribunal de Justiça;
- um Conselheiro de Menores.

§ 1º - Os membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, presidida pelo desembargador que a compuser, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após convite e aceitação, e não gozarão de qualquer remuneração, podendo a nomeação recair em membro inativo do judiciário estadual.

§ 2º - Para alcançar suas finalidades, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção organizará seu regimento interno, facultando-se-lhe o uso da estrutura já existente e dos serventários especializados que atuam no setor de colocação em lar substituto, do juízo privativo de menores da Comarca de Curitiba.

Art. 30 - O cadastramento de crianças (art. 19, I, "a") poderá ser feito mediante simples comunicação, pelo juízo solicitante à secretaria da CEJA, dos dados constantes da certidão de nascimento e outros que se julgarem necessários.

Art. 40 - O ato inicial para o encaminhamento de qualquer pedido de adoção junto à CEJA será o cadastramento do interessado.

§ 1º - Em se tratando de pretendentes nacionais ou estrangeiros residentes neste Estado, o pedido poderá ser apresentado ao Juiz de Menores da comarca de sua residência, que o enviará à CEJA.

§ 2º - Os pedidos de adoção de pretendentes estrangeiros residentes fora do País serão recebidos na secretaria da CEJA ou no Juizado de Menores da Comarca de Curitiba.

Art. 50 - Os atos praticados pela CEJA serão gratuitos e sigilosos (art. 30 do Código de Menores).

Art. 60 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 22

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o con-

tido no protocolado sob nº 36029, datado de 26 de dezembro de 1988, resolve

NOMEAR

ANICE BECKER RODRIGUES, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Assistente Social PJ-1, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com lotação na Comarca de Aputarana.

Curitiba, 10 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 23

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26161, datado de 28 de setembro de 1988, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Edital de Concurso nº 94/88, publicado no Diário da Justiça sob nº 2830, em data de 22 de dezembro de 1988, para preenchimento do cargo de Escrivão Distrital de Borda do Campo de São Sebastião, Comarca de São José dos Pinhais.

Curitiba, 10 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 33

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34940, datado de 12 de dezembro de 1988, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor WALTER SEBASTIÃO SANTANA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, para efeitos de aposentadoria e acréscimo dos adicionais previstos no artigo 65, inciso VIII, da Lei Complementar nº 35/79 e artigo 77 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, calculados a partir de 06 de março de 1987, o tempo de 01 (um) ano, correspondente ao período compreendido entre abril de 1962 e março de 1963, em que prestou serviços à atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 35

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33513, datado de 29 de novembro de 1988, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de AQUILES NOVAES, Oficial de Justiça PJ-1, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para efeito de aposentadoria, o tempo de 07 (sete) anos e 216 (duzentos e dezesseis) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 20 de fevereiro e 31 de março de 1958, e de 01 de junho de 1960 a 24 de novembro de 1967, de acordo com a Lei nº 7634, de 13 de junho de 1982, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5434, de 16 de novembro de 1982.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 37

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 818, datado de 09 de janeiro do ano em curso, resolve

OFICIALIZAR

a programação da Associação dos Magistrados do Estado do Paraná, para o ano de 1989, autorizando os Doutores Juizes das Comarcas abaixo relacionadas a se afastarem do exercício de suas funções, a fim de participarem dos eventos nos períodos a seguir especificados:

1) XXIX SEMINÁRIO REGIONAL DA MAGISTRATURA - de 31 de março a 02 de abril. local: Quedas do Iguaçu. Juizes participantes: União da Vitória, São Mateus do Sul, São João do Triunfo, Mallet, Palmas, Irati, R. Loucas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Coronel Vivida, Chopininho, Manguelrinha, Dois Vizinhos, Clevelândia, Barracão, Santo Antonio do Sudoeste, Salto do Lontra, Reseiza, Capaneza, Guarapuava, Pinhão, Laranjeiras do Sul, Quedas do Iguaçu, Pitanga, Palmeira e Prudentópolis.

2) I ENCONTRO INTERESTADUAL "PARANÁ-MATO GROSSO DO SUL", de 27 a 30 de abril. local: Dourados-MS. Juizes participantes: Parnavaí, Londrina, Santa Izabel do Ivaí, Terra Rica, Paraíso do Norte, Nova Londrina, Alto Paraná, Umuarama, Cianorte, Guaíra, Terra Roxa, Iporã, Altônia, Pérola, Xambê, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, e Alto Piquiri.

3) XXX SEMINÁRIO REGIONAL DA MAGISTRATURA, de 01 a 03 de junho. local: Maringá. Juizes participantes: Maringá, Mandaguáçu, Nova Esperança, Paranacity, Colorado, Astorga, Marilva, Mandaguari, Apucarana, Jandala do Sul, Arapongas, Rolândia, Marilândia do Sul, Faxinal, Grandes Rios, Ivaiporã e São João do Ivaí.

4) XXXI SEMINÁRIO REGIONAL DA MAGISTRATURA, de 25 a 27 de agosto. local: Londrina. Juizes participantes: Londrina, Porecatu, Cambé, Ibiçporã, Primeiro de Maio, Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Jaguapitã, Sertãozinho, Cornélio Procopio, Uraí, Santa Mariana, Bandeirantes, Nova Fátima, Congonhinhas, São Jerônimo da Serra, Assaí, Andaraí, Cambaí, Jacarezinho, Ribeirão Cloá, Santo Antonio da Platina, Ribeirão do Pinhal, Ibiti, Joaquim Távora, Carlópolis, Siqueira Campos, Tomazina e Venâncio Braz.

5) CONGRESSO ESTADUAL DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, quando serão discutidas e votadas as conclusões firmadas nos Seminários Regionais realizados nos anos de 1988 e 1989. O evento está marcado para os dias 12, 13, 14 e 15 de outubro do ano em curso, na cidade de Foz de Iguaçu.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 38

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 627, datado de 03 de janeiro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

ANTONIETA RODRIGUICZ, Auxiliar Judiciária PJ-1, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de chefe do Serviço de Elaboração de Atos e Ofícios, da Seção de Expedientes do Núcleo de Administração e do Pessoal, do Departamento Administrativo, durante o período de férias de trabalho, FÉRIAS DE SOFRA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 39

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0626, datado de 03 de janeiro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

WALDEVAIR ALBINI, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe da Seção de Apoio à Comissão de Concursos e Promoções, durante o período de férias do titular, FREDY LIMA STINGLIN, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 40

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REPLICAR

a Portaria nº 025, de 05 de janeiro do ano em curso, a fim de que da mesma passe a constar que a cassação de férias, designação e asseguramento de férias pela mesma procedidas, é do Doutor SIDNEY FRANCISCO MARTINS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, e não como constou.

Curitiba, 10 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 41

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24514, datado de 13 de setembro de 1988, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Diretoria do Fórum Cível da Comarca de Pato Branco, o servidor GENESE GUILHERME PITOREV, Oficial de Justiça PJ-1, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaraniáçu.

Curitiba, 10 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 42

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35942, datado de 23 de dezembro de 1988, resolve

DESIGNAR

JODETE KLASS MEDEIROS, Agente de Conservação PJ-1, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Distribuição Criminal da Divisão Jurídica, do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em

conseqüência, revogada a Portaria nº 533, de 28 de abril de 1986.

Curitiba, 10 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 43

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOCAR

a Portaria nº 287, de 03 de março de 1988, que colocou à disposição da Diretoria do Fórum Cível da Comarca de Umuarama, NEUTON MULTFOLD OLIVEIRA FILHO, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 10 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 44

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24101, datado de 05 de setembro de 1988, resolve

CONCEDER

ao Doutor ROBERTO DE VICENTE, Juiz de Direito da Comarca de Quedas do Iguaçu, 30 (trinta) dias de férias, alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 10 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 45

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 650, datado de 05 de janeiro do corrente ano, resolve ad reterandum, do agrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ RENATO PEDROSO, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 17 de fevereiro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 14 de junho de 1974 e 13 de dezembro de 1978, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 207/74-TA, de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 10 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 46

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 791, datado de 06 de janeiro do corrente ano, resolve

CASSAR

por necessidade do serviço, as férias alusivas ao 1º período do ano em curso, do Excelentíssimo Senhor Desembargador FREDERICO MATTOS GUEDES, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-las em época oportuna.

Curitiba, 10 de janeiro de 1989.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

**Despachos do Presidente
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELACAO Nº 05/89**

PROT. Nº 2028/88. - MARIA CRISTINA GALLES CALSAVARA. - De acordo com o parecer do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor da Justiça, A Secretaria para lavrar o respectivo ato. Em 09/01/1989.

PROT. Nº 2927/88. - REGINA LACERDA MONTENEGRO DE FREITAS. - Nada há para deferir no momento, tendo em vista que referida contagem somente poderá ser conhecida e apreciada por ocasião de sua aposentadoria, com a apresentação da certidão expedida pelo setor competente do INPS, de acordo com o parecer retro. Comunique-se e arquite-se. Em 06/01/1989.

PROT. Nº 33462/88. - ARTHUR ENILDO LEOPOLDO CONTER. - Autorizo o requerente a continuar trabalhando junto à Prefeitura de Penópolis dos Serventários da Justiça como Titular de Ofício da sede da Comarca, segunda classe, em função intermediária, de acordo com o parecer retro. Após, encaminhe-se à Corregedoria da Justiça para que oficie àquela Carteira dando-se-lhe conhecimento do despacho supra. Em 06/01/1989.

PROT. Nº 34195/88. - SINIVALDO PIFFER CROZATTI. - Nada há para deferir quanto a contagem de tempo solicitada, tendo em vista que referida contagem somente poderá ser conhecida e apreciada por ocasião de sua aposentadoria, de acordo com o parecer retro. Comunique-se e arquite-se. Em 06/01/1989.

PROT. Nº 35715/88. - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WILSON REBACK. - (Assunto: Indica Marcelo Bertoldi para o cargo de Secretário de Desembargador) I. - Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02. II. - Ao Depto. Administrativo para lavrar o ato respectivo. Em 06/01/1989.

PROT. Nº 36380/88. - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ NEGER. - (Assunto: Indicação de funcionário para substituir titular durante suas férias) I. - Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02. II. - Ao Depto. Administrativo para lavrar o ato competente. Em 09/01/1989.

PROT. Nº 09.446/87. - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL. - Lavre-se decreto removendo o serventário LINCOLN BUQUENA DE FREITAS OLIVEIRA, para o cargo de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaíuva do Sul. Em 20/12/1988.

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 98

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35789, datado de 21 de dezembro de 1988, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de BENEDITO MOREIRA, Assessor Jurídico PJ-IV, classe 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 08 de janeiro de 1989.

ROSELI FELIPE BACCALAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 99

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36414, datado de 28 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

à RENATO ALVES DA LUZ, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 02 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.

ROSELI FELIPE BACCALAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 100

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o con

tido no protocolado sob nº 106, datado de 02 de janeiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

À LUCÍDIO CORDEIRO CORREIA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 09 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 101

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34639, datado de 09 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

À LILIAN CARMEN GÁRREY FRANCO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 02 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 102

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36202, datado de 26 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

À LAURA MARIA OSTERNACK COSTA, Assistente Social PJ-IV, nível 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 02 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO


ORDEN DE SERVIÇO Nº 103

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

LOTAR

RENATO NUSFOLD OLIVEIRA FILHO, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão de Processo Crim. do Departamento Judiciário.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 104

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o con

tido no protocolado sob nº 04, datado de 02 de janeiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

À SÉRGIO LUIZ CAMPESTRINI, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 05 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 105

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36441, datado de 28 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

À SÉRGIO DA COSTA BIEKES, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 05 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 106

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36550, datado de 29 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

À SILVANE MARIA MARCHESINI CAFARELI, Assessor Jurídico PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 04 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO


ORDEN DE SERVIÇO Nº 107

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36439, datado de 28 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

À ELISABETE QUINTEIRO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 03 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 108


O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário

nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36662, datado de 30 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

À JOYCE NOVAES KIRCHNER, Assessor Jurídico PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 02 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

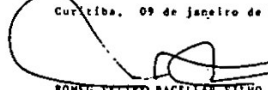
ORDEN DE SERVIÇO Nº 109

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36325, datado de 30 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

À ILDA FERREIRA, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 02 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 110

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36426, datado de 28 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

À CLAUDETE ROCHA ERDGER RACHADEL, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 08 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

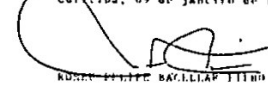
ORDEN DE SERVIÇO Nº 111

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36342, datado de 30 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

À JOÃO WOLSKI, Agente de Serviço Externo PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 02 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 112

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 35988, datado de 23 de dezembro de 1988, resolve

I - CONCEDER

à MARIA LIGIA NARDI KOERNER, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 09 de janeiro do ano em curso.

II - MANDAR CONTAR

em seu favor, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

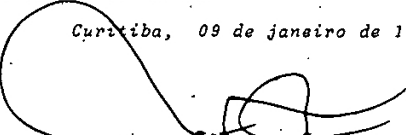
ORDEN DE SERVIÇO Nº 113

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 36013, datado de 23 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

à AMIRA REGINA NEME, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 04 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 114

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 36244, datado de 27 de dezembro de 1988, resolve

I - MANDAR CONTAR

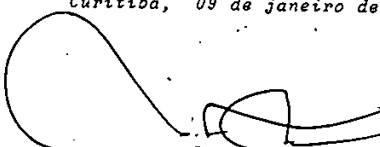
em favor de HONORIO BUCALON, Oficial de Justiça PJ-I, nível 05,

do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1986 e 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

II - MANDAR INCORPORAR

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 03 de maio de 1984 e 07 de julho de 1988, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelos itens II e III da Ordem de Serviço nº 759/86, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 115

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 33724, datado de 19 de dezembro de 1988, resolve

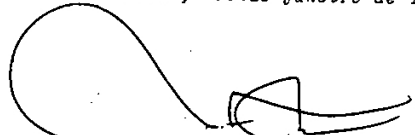
I - MANDAR CONTAR

em favor de ERNALDO MELEK, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1986 e 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

II - MANDAR INCORPORAR

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 11 de agosto de 1978 e 11 de junho de 1988, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 806/83, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 09 de janeiro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TABELA I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETARIAS

- Provimento n. 39, de 02/01/89, fixou o percentual inflacionário de 28,79%.
- Provimento n. 36, de 27/10/88, estabeleceu o valor do VRC em Cz\$ 5.198,81.
- A Resolução n. 04/87 de 22/05/87 publicada no Diário da Justiça n. 2444 de 29/05/87, alterou as custas da Tabela XII, com relação aos atos dos Ofícios do Registro Civil.
- Lei n. 8678 de 22/12/87 publicada no Diário Oficial de 28/12/87.
- A Resolução n. 02/88 de 11/03/88, publicada no Diário da Justiça n. 2644 de 18/03/88, alterou as custas constantes das Tabelas VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII e XVIII.
- Resolução n. 11 de 25/11/88, publicada no Diário da Justiça n. 2816, de 01/12/88.

I	- Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior	0,200 VRC	(Cz\$	2.162,70)
II	- Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência	0,200 VRC	(Cz\$	2.162,70)
III	- Mandado de Segurança:			
a)	- um requerente	0,200 VRC	(Cz\$	2.162,70)
b)	- por requerente que exceder	0,020 VRC	(Cz\$	216,27)
IV	- Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:			
	mínimo	0,100 VRC	(Cz\$	1.081,35)
	máximo	0,400 VRC	(Cz\$	4.325,40)
V	- Desercão	0,200 VRC	(Cz\$	2.162,70)
VI	- Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados:			
a)	- uma folha	0,030 VRC	(Cz\$	324,40)
b)	- por folha que exceder 4	0,020 VRC	(Cz\$	216,27)
VII	- Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	0,100 VRC	(Cz\$	1.081,35)

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

- NOTAS:**
1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
 2. As custas previstas nos Itens I, II, III e V serão pagas antecipadamente.
 3. As custas previstas nos Itens IV, VI e VII deverão ser pagas ao final do feito ou na entrega do documento.
 4. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETARIOS

	TOTAL	A CPC	AO SECRETARIO
I			
a)	- Certidões:		
	- pela primeira folha	0,030 VRC (Cz\$ 324,40)	Cz\$ 32,44 Cz\$ 291,96
b)	- por folha que exceder	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ -0- Cz\$ 216,27
II	- Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	0,040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$ 32,44 Cz\$ 400,10
III	- Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria	0,005 VRC (Cz\$ 54,06)	Cz\$ -0- Cz\$ 54,06

TABELA III

SECRETARIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

	TOTAL	A CPC	AO SECRETARIO
I			
a)	- Certidões:		
	- pela primeira folha	0,030 VRC (Cz\$ 324,40)	Cz\$ 32,44 Cz\$ 291,96
b)	- por folha que exceder	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ -0- Cz\$ 216,27
II	- Autenticação de xerocópia e fotocópia extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria	0,005 VRC (Cz\$ 54,06)	Cz\$ -0- Cz\$ 54,06

DS: As Tabelas IV (JUIZES DE DIREITO) e V (JUIZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI

JUIZES DE PAZ

	TOTAL		AO JUIZ
I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos	2X		2X
NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas à parte.			
NOTA 2- Pela diligência de casamento, alínea "c" do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil	0,300 VRC	Cz\$	3.244,05
Idem, referente a alínea "a" do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil	0,060 VRC	Cz\$	648,81

DS: A tabela VII (ATOS DO MINISTERIO PUBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	TOTAL		
- A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	0,005 VRC	Cz\$	54,06
- A Associação do Ministério Público	0,005 VRC	Cz\$	54,06
- Associação dos Magistrados do Paraná	0,005 VRC	Cz\$	54,06
- A Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná	0,005 VRC	Cz\$	54,06

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVANES DO CIVEL, FAMILIA E DA FAZENDA

	TOTAL		A CPC	A SERVENTIA
- Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$	497,42	Cz\$ 1.665,28
II - Alvarás:				
ate 2.000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	0,030 VRC (Cz\$ 324,40)	Cz\$	-0-	Cz\$ 324,40
acima de 2.000 VRC (Cz\$ 10.397,62) ate 20.000 VRC (Cz\$ 103.976,20)	0,060 VRC (Cz\$ 311,92)	Cz\$	-0-	Cz\$ 311,92
NOTA - o item supra não é progressivo.				
III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, na seguinte tabela progressiva:				
a) ate 10.000 VRC (Cz\$ 51.988,19)	5X+108X	0,046 VRC		5X-0,046 VRC
b) acima de 10.000 VRC ate 50.000 VRC (Cz\$ 259.940,50)	3X+108X	0,046 VRC		3X-0,046 VRC
c) acima de 50.000 VRC ate 250.000 VRC (Cz\$ 1.289.702,50)	2X+108X	0,046 VRC		2X-0,046 VRC
d) acima de 250.000 VRC ate 500.000 VRC (Cz\$ 3.119.288,00)	1X+108X	0,046 VRC		1X-0,046 VRC
e) acima de 500.000 VRC ate 1.000.000 VRC (Cz\$ 5.198.810,00)	0,5X+108X	0,046 VRC		0,5X-0,046 VRC
f) acima de 1.000.000 VRC ate 2.920.000 VRC (Cz\$ 15.180.525,20)	0,25X+108X	0,046 VRC		0,25X-0,046 VRC
NOTA 1- Limite máximo: 22.000 VRC (Cz\$ 114.373,32)				
NOTA 2- O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo.				
NOTA 3- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento)			-0-	10%
NOTA 4- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10%			-0-	10%
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$	-0-	Cz\$ 216,27
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos:				
primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$	-0-	Cz\$ 1.081,35
por folha que exceder	0,040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$	-0-	Cz\$ 432,54
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original; conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada	0,005 VRC (Cz\$ 54,06)	Cz\$	-0-	Cz\$ 54,06
VII - Cartas Precatórias:				
a) Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	0,300 VRC (Cz\$ 3.244,05)	Cz\$	497,42	Cz\$ 2.746,63
b) Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para avaliação de bens ou pagamento de impostos, expedidas em processo de inventário ou arrolamento e para cobrança de impostos ou ta-				

Item	Descrição	Valor Base (VRC)	Valor Base (Cz\$)	Valor Base (Cz\$)	Valor Base (Cz\$)	Valor Base (Cz\$)
	nas em processos de títulos executivos extrajudiciais, metade das custas taxadas no item III ou XIV, respectivamente					
c)	- Expedidas, as custas do item V desta Tabela, mais diligências, condução e porte postal de recessa, quando houver ..	0,046 VRC			100%-0,046 VRC	
		0,046 VRC			100%-0,046 VRC	
UIII	- Cartas de Sentença e Rogatórias	0,100 VRC (Cz\$	1.081,35)	Cz\$	497,42	Cz\$ 583,93
IX	- Cartas de adjudicação, remissão, arrematação e requisitória de pagamento; as custas serão cobradas na base de 1% (um por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de e no máximo do item III	0,100 VRC (Cz\$	1.081,35)	Cz\$	-0-	Cz\$ 1.081,35
X	- Separação consensual:					
a)	- não havendo bens a inventariar	0,400 VRC (Cz\$	4.325,40)	Cz\$	497,42	Cz\$ 3.827,98
b)	- havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III				0,046 VRC	100%-0,046 VRC
XI	- Divórcio:					
a)	- consensual, sem bens a inventariar	0,800 VRC (Cz\$	8.650,81)	Cz\$	497,42	Cz\$ 8.153,39
b)	- conversões, sem bens a inventariar	0,800 VRC (Cz\$	8.650,81)	Cz\$	497,42	Cz\$ 8.153,39
c)	- havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III				0,046 VRC	100%-0,046 VRC
XII	- Diligência e condução - cada	0,020 VRC (Cz\$	216,27)	Cz\$	-0-	Cz\$ 216,27
XIII	- Desentranhamento: por documento	0,005 VRC (Cz\$	54,06)	Cz\$	-0-	Cz\$ 54,06
XIV	- Falências e Concordatas:					
a)	- processos de Falências e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado				0,046 VRC	100%-0,046 VRC
b)	- declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX				0,046 VRC	100%-0,046 VRC
c)	- habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX				0,046 VRC	100%-0,046 VRC
d)	- impugnação de crédito,	0,080 VRC (Cz\$	865,08)	Cz\$	497,42	Cz\$ 367,66
e)	- extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de e o máximo de	0,100 VRC (Cz\$	1.081,35)	Cz\$	497,42	Cz\$ 583,93
		1,000 VRC (Cz\$	10.813,52)	Cz\$	497,42	Cz\$ 10.316,10
XV	- Mandados de Segurança:					
a)	- sem valor determinado ou inestimável	0,200 VRC (Cz\$	2.162,70)	Cz\$	497,42	Cz\$ 1.665,28
b)	- com valor determinado: metade do taxado no item XIX, sendo o mínimo	0,200 VRC (Cz\$	2.162,70)	Cz\$	497,42	Cz\$ 1.665,28
c)	- por assistente ou litisconsorte que ingressar no curso do processo	0,040 VRC (Cz\$	432,54)	Cz\$	-0-	Cz\$ 432,54
XVI	- Ofícios em geral, editais e avisos:					
	primeira folha	0,030 VRC (Cz\$	324,40)	Cz\$	-0-	Cz\$ 324,40
	por folha que exceder	0,020 VRC (Cz\$	216,27)	Cz\$	-0-	Cz\$ 216,27
	mais diligências, condução e porte postal quando houver.					
XVII	- Processos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpelações	0,400 VRC (Cz\$	4.325,40)	Cz\$	497,42	Cz\$ 3.827,98
XVIII	- Processo de procedimento especial, de jurisdição voluntária:					
a)	- sem valor declarado	0,200 VRC (Cz\$	2.162,70)	Cz\$	497,42	Cz\$ 1.665,28
b)	- com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX				0,046 VRC	100%-0,046 VRC
c)	- com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX				0,046 VRC	100%-0,046 VRC
XIX	- Processos de Conhecimento: Procedimentos Ordinário ou Sumaríssimo; Processos Cautelares; Procedimento Específico; Processos de Procedimento Especial; Jurisdição Contenciosa; Embargos do Devedor e de terceiros					
a)	- até 1,000 VRC (Cz\$ 5.198,81)				0,046 VRC	20%-0,046 VRC
b)	- acima de 1,000 VRC até 5,000 VRC (Cz\$ 25.994,05)				0,046 VRC	8%-0,046 VRC
c)	- acima de 5,000 VRC até 10,000 VRC (Cz\$ 51.988,10)				0,046 VRC	6%-0,046 VRC
d)	- acima de 10,000 VRC até 40,000 VRC (Cz\$ 207.952,40)				0,046 VRC	4%-0,046 VRC
e)	- acima de 40,000 VRC até 100,000 VRC (Cz\$ 519.881,00)				0,046 VRC	1%-0,046 VRC
f)	- acima de 100,000 VRC até 200,000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00)				0,046 VRC	0,5%-0,046 VRC
g)	- acima de 200,000 VRC até 692,000 VRC (Cz\$ 3.597.576,52)				0,046 VRC	0,25%-0,046 VRC
	Limite: 7,000 VRC (Cz\$ 36.391,67)				0,25%-0,046 VRC	

- NOTA 1 - O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo.
- NOTA 2 - Nos executivos fiscais, antes de decorrido o prazo para embargos à penhora, as mesmas custas do item acima
- NOTA 3 - A tabela deste item aplica-se à Separação Judicial Litigiosa e Divórcio
- NOTA 4 - Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima, reduzidas da metade do seu valor
- NOTA 5 - Nos processos de acidente de trabalho, quando houver acordo homologado pelo Juiz, as custas serão cobradas na base de 1,5% sobre o valor da indenização.
- NOTA 6 - As custas desta tabela XIX, referente a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias para prova e execução, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilhara editais que não sejam de citação judicial.

XX	- Recursos e Exceções:				
a)	- em autos apartados	0,200 VRC (Cz\$	2.162,70)	Cz\$	497,42
b)	- nos próprios autos, cada um	0,040 VRC (Cz\$	432,54)	Cz\$	-0-
					Cz\$ 1.665,28
					Cz\$ 432,54
XXI	- Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas nos processos extravaiados, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato			0,046 VRC	100%-0,046 VRC
XXII	- Pela atuação do processo em geral	0,010 VRC (Cz\$	108,13)	Cz\$	-0-
					Cz\$ 108,13

TABELA X
ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratorias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35) 0,120 VRC (Cz\$ 1.297,62)	Cz\$ 129,76 Cz\$ 129,76	Cz\$ 951,59 Cz\$ 1.167,86
II - Restauração de autos extravaiados ou destruídos	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 129,76	Cz\$ 951,59
III - Processos em espécie: a) - que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ 129,76	Cz\$ 2.032,94
b) - que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código: 1o. - até a pronuncia, inclusive	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 129,76	Cz\$ 951,59
2o. - da pronuncia até o julgamento	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 129,76	Cz\$ 951,59
c) - que obedecem ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código	0,150 VRC (Cz\$ 1.622,02)	Cz\$ 129,76	Cz\$ 1.492,26
IV - Recursos: a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ 129,76	Cz\$ 2.032,94
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protestos por novo Juri'	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ 129,76	Cz\$ 2.032,94
V - Incidentes de Execução: Livramento condicional, inclusive revogação e reabilitação.	0,050 VRC (Cz\$ 540,67)	Cz\$ 129,76	Cz\$ 410,91
VI - Certidões: primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.081,35
por folha que exceder	0,040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$ -0-	Cz\$ 432,54
VII - Buscas: Cada 10 (dez) anos ou fração	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ -0-	Cz\$ 216,27

TABELA XI
ATOS DOS TABELIÃS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Reconhecimento de firma: a) - cada uma (1)	0,010 VRC (Cz\$ 108,13)	Cz\$ -0-	Cz\$ 108,13
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	0,003 VRC (Cz\$ 32,44)	Cz\$ -0-	Cz\$ 32,44
II - Autenticação de papéis, documentos e fotocópias, por ato ..	0,005 VRC (Cz\$ 54,06)	Cz\$ -0-	Cz\$ 54,06
III - Procuração: a) - "Ad-Judicia"	0,080 VRC (Cz\$ 865,08)	Cz\$ -0-	Cz\$ 865,08
b) - outras	0,250 VRC (Cz\$ 2.703,38)	Cz\$ -0-	Cz\$ 2.703,38
c) - por outorgante ou outorgado que crescer	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ -0-	Cz\$ 216,27
d) - em causa própria, metade das custas do item V desta tabela.			100%
IV - Escrituras: a) - sem valor declarado	0,300 VRC (Cz\$ 3.244,05)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 2.995,34
b) - até 10.000 VRC (Cz\$ 51.938,10) ..	0,900 VRC (Cz\$ 9.732,17)	Cz\$ 2.054,56	Cz\$ 7.677,61
c) - mais de 10.000 VRC até 50.000 VRC (Cz\$ 259.940,50) ..	1,200 VRC (Cz\$ 12.976,22)	Cz\$ 2.054,56	Cz\$ 10.921,66
d) - mais de 50.000 VRC até 100.000 VRC (Cz\$ 519.881,00) ..	1,600 VRC (Cz\$ 17.301,63)	Cz\$ 2.054,56	Cz\$ 15.247,07
e) - mais de 100.000 VRC até 200.000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00) ..	2,000 VRC (Cz\$ 21.627,04)	Cz\$ 2.054,56	Cz\$ 19.572,48
f) - mais de 200.000 VRC até 300.000 VRC (Cz\$ 1.559.643,00) ..	2,400 VRC (Cz\$ 25.952,45)	Cz\$ 2.054,56	Cz\$ 23.897,89
g) - mais de 300.000 VRC até 500.000 VRC (Cz\$ 2.599.405,00) ..	3,000 VRC (Cz\$ 32.440,57)	Cz\$ 2.054,56	Cz\$ 30.386,01
h) - acima de 500.000 VRC (Cz\$ 2.599.405,00), mais 0,250 VRC (Cz\$ 1.299,70) por parcela de 100.000 VRC (Cz\$ 519.881,00) até o limite de 12.000 VRC			
V - Testamentos: a) - Público	2,400 VRC (Cz\$ 25.952,45)	Cz\$ 2.054,56	Cz\$ 23.897,89
b) - Aprobado de testamento cerrado	1,200 VRC (Cz\$ 12.976,22)	Cz\$ 2.054,56	Cz\$ 10.921,66
c) - Revogação	2,400 VRC (Cz\$ 25.952,45)	Cz\$ 2.054,56	Cz\$ 23.897,89
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável.. por unidade, mais	0,800 VRC (Cz\$ 8.650,81) 0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ 2.054,56 Cz\$ 2.054,56	Cz\$ 6.596,25 Cz\$ 108,14
VII - Certidões: a) - Procurações	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.081,35
b) - de escritura - primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.081,35
por página que crescer	0,040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$ -0-	Cz\$ 432,54

VIII - Pública forma:							
a)	- primeira folha	0.100 VRC (Cz\$	1.081,35)	Cz\$	-0-	Cz\$	1.081,35
b)	- por página que acrescer	0.040 VRC (Cz\$	432,54)	Cz\$	-0-	Cz\$	432,54
IX - Buscas:							
	por dez (10) anos ou fração	0.020 VRC (Cz\$	216,27)	Cz\$	-0-	Cz\$	216,27
DBS - Vide nota n. 05.							
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:							
a)	- pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;						
b)	- por cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.						

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de síndico, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato; e as custas desta Tabela poderão ser recebidas antecipadamente em até 50%.

NOTA 3- Tratando-se de permuta, as custas serão cobradas como se fossem realizados dois atos em separado, incidindo sobre os valores dos bens de cada parte interessada.

NOTA 4- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

NOTA 5- No reconhecimento de firmas, quando o Tabelião tiver necessidade de efetuar busca em seus arquivos, para efeito de confronto, e autorizada a sua cobrança, conforme Tabela XI item IX, do Regimento de Custas; no entanto, tal cobrança é limitada a somente uma, em cada ato independentemente do número de firmas constantes do documento, que se pretende sejam reconhecidas. (Instrução n. 1786 de 01/10/1986 da Corregedoria da Justiça).

**TABELA XII
ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL**

		TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):				
a)	- de sentença de nulidade ou anulação de casamento, desquite, separação judicial ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal de escritura de ação ou atos que a dissolvem	0.400 VRC (Cz\$ 4.325,40)	Cz\$ -0-	Cz\$ 4.325,40
b)	- de alteração de nome e retificação de assento	0.400 VRC (Cz\$ 4.325,40)	Cz\$ -0-	Cz\$ 4.325,40
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou Óbito:				
a)	- em breve relatório	0.200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ -0-	Cz\$ 2.162,70
b)	- verbo ad verbo - primeira folha	0.200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ -0-	Cz\$ 2.162,70
	por página que acrescer	0.040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$ -0-	Cz\$ 432,54
c)	- havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	0.020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ -0-	Cz\$ 216,27
III - Habilitação para casamento		1.400 VRC (Cz\$ 15.133,93)	Cz\$ 748,17	Cz\$ 14.385,76
a)	- Justificação para dispensa de editais de proclamação, suprimimento de idade e de consentimento	0.200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ -0-	Cz\$ 2.162,70
b)	- Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, que será dada pelo interessado	2.200 VRC (Cz\$ 23.789,75)	Cz\$ -0-	Cz\$ 23.789,75
c)	- Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão	0.200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ -0-	Cz\$ 2.162,70
NOTA - É vedada a cobrança acuciada das alíneas "a" e "c" deste item III.				
IV - Registro de Nascimento ou de Óbito com a primeira certidão.				
a)	- independente de despacho judicial	0.360 VRC (Cz\$ 3.892,86)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 3.644,15
b)	- mediante despacho judicial	0.800 VRC (Cz\$ 8.488,11)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 8.239,40
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão		0.360 VRC (Cz\$ 3.892,86)	Cz\$ -0-	Cz\$ 3.892,86
VI - Inscrição de casamento religioso		0.600 VRC (Cz\$ 6.488,11)	Cz\$ -0-	Cz\$ 6.488,11
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive a verbação e certidão		0.600 VRC (Cz\$ 6.488,11)	Cz\$ -0-	Cz\$ 6.488,11
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão		0.800 VRC (Cz\$ 8.650,81)	Cz\$ -0-	Cz\$ 8.650,81
NOTA - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota devida à Carteira de Previdência Complementar e as Associações.				

TABELA XIII
 ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMOVEIS

		TOTAL		A CPC		A SERVENTIA	
I	- Arquivamento de qualquer documento	0,050 VRC (Cz\$	540,67)	Cz\$	-0-	Cz\$	540,67
II	- Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):						
a)	- de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	0,100 VRC (Cz\$	1.081,35)	Cz\$	248,71	Cz\$	332,64
b)	- de liberação parcial de garantia hipotecária	0,400 VRC (Cz\$	4.325,40)	Cz\$	248,71	Cz\$	4.076,69
c)	- de liberação total de garantia hipotecária	0,500 VRC (Cz\$	5.409,11)	Cz\$	248,71	Cz\$	5.239,40
d)	- demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas na Tabela XII ...				0,025 VRC	100%-0,025 VRC	
III	- Súmulas: cada 10 (dez) anos	0,010 VRC (Cz\$	108,13)	Cz\$	-0-	Cz\$	108,13
IV	- Certidões:						
a)	- de registro ou ônus real	0,040 VRC (Cz\$	432,54)	Cz\$	-0-	Cz\$	432,54
b)	- negativa de propriedade	0,020 VRC (Cz\$	216,27)	Cz\$	-0-	Cz\$	216,27
<p>NOTA 1- Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 0,002 VRC (Cz\$ 10,82) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.</p>							
<p>NOTA 2- Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 0,004 VRC (Cz\$ 31,19) por registro que exceder.</p>							
V	- Registro no livro 3 de Cédula de Crédito Rural (Dec. Lei Federal 167, de 14.02.1967, art. 34, parágrafo único), de Cédula de Crédito Industrial (Dec. Lei Federal 413, de 09.01.1969, art. 34, parágrafo 1o.), de Cédula de Crédito à Exportação (Lei Federal 6313, de 16.12.1975, artigo 3o.) e de Cédula de Crédito Comercial (Lei Federal 6840, de 03.11.1980, art. 5o.)						
	- até 0,040 VRC (Cz\$ 207,95)		0,10Z+108Z	-0-		0,10Z	
	- de 0,040 VRC a 0,100 VRC (Cz\$ 519,88)		0,20Z+108Z	-0-		0,20Z	
	- de 0,100 VRC a 0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)		0,30Z+108Z	-0-		0,30Z	
	- de 0,200 VRC a 0,300 VRC (Cz\$ 1.559,64)		0,40Z+108Z	-0-		0,40Z	
	- até o máximo de 1/4 do valor de referência previsto na Lei 6205, de 29 de abril de 1975.						
VI	- Registro no livro 2, de hipoteca regular:						
a)	- de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel			-0-		100Z	
b)	- das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII			-0-		100Z	
VII	- Averbações das cédulas mencionadas no item V: 10% do preço fixado no citado item, até o máximo de 1/4 do valor de referência			-0-		100Z	
<p>NOTA - No caso de Registro de Cédula Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no Livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, art. 34, parágrafo 2o., Lei 6313/75, art. 3o. e Lei 6840/80, art. 5o. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).</p>							
VIII	- Registro de Escrituras de pacto ante nupcial	0,100 VRC (Cz\$	1.081,35)	Cz\$	248,71	Cz\$	332,64
IX	- Incorporação e Condomínio:						
a)	- Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno; custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16.12.64, art. 32, "h")						
b)	- Registro de instituição de condomínio	0,400 VRC (Cz\$	4.325,40)	Cz\$	0,180 VRC	100%-0,180 VRC	
c)	- Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluindo o valor das averbações necessárias	0,400 VRC (Cz\$	4.325,40)	Cz\$	2.054,56	Cz\$	2.270,84
	- Registro de loteamentos:						
a)	- registro de loteamento: 0% desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba	0,010 VRC (Cz\$	108,13)	Cz\$	248,71		
b)	- intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução	0,070 VRC (Cz\$	756,94)	Cz\$	-0-	Cz\$	756,94
<p>NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de</p>							
		0,400 VRC (Cz\$	4.325,40)	Cz\$	2.054,56	Cz\$	2.270,84
XI	- Recebimento de prestações previstas no Decreto Lei n. 58, de 10.12.1937 e na Lei n. 6756, de 20.12.1979:						
a)	- pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação	0,100 VRC (Cz\$	1.081,35)	Cz\$	-0-	Cz\$	1.081,35
b)	- pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado				-0-		

NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestanistas.

XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	0,040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 193,93
XIII	- Registro de Títulos (inclusive buscas e matrículas):			
a)	- sem valor declarado	0,300 VRC (Cz\$ 3.244,05)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 1.998,54
b)	- até 10.000 VRC (Cz\$ 51.938,10)	0,900 VRC (Cz\$ 9.732,17)	Cz\$ 2.054,56	Cz\$ 1.627,63
c)	- de 10.000 VRC a 50.000 VRC (Cz\$ 259.946,50)	1,200 VRC (Cz\$ 12.976,22)	Cz\$ 2.054,56	Cz\$ 1.627,63
d)	- de 50.000 VRC a 100.000 VRC (Cz\$ 519.891,00)	1,600 VRC (Cz\$ 17.301,63)	Cz\$ 2.054,56	Cz\$ 1.627,63
e)	- de 100.000 VRC a 200.000 VRC (Cz\$ 1.039.782,00)	2,000 VRC (Cz\$ 21.627,04)	Cz\$ 2.054,56	Cz\$ 1.627,63
f)	- de 200.000 VRC a 300.000 VRC (Cz\$ 1.559.643,00)	2,400 VRC (Cz\$ 25.952,45)	Cz\$ 2.054,56	Cz\$ 1.627,63
g)	- de 300.000 VRC a 500.000 VRC (Cz\$ 2.599.405,00)	3,000 VRC (Cz\$ 32.440,57)	Cz\$ 2.054,56	Cz\$ 1.627,63
h)	- acima de 500.000 VRC (Cz\$ 2.599.405,00), mais 0,100 VRC (Cz\$ 519,89) por parcela de 100.000 VRC (Cz\$ 519.891,00) até o máximo de 7.000 VRC.			
XIV	- Frenotação do título no protocolo	0,050 VRC (Cz\$ 225,08)	Cz\$ -	Cz\$ 100,00
XV	- As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuario com o Banco do Brasil S/A, e o Banco de Estado do Paraná S/A, pagarão a metade das custas previstas neste regimento.....		0,023 VRC	1001-0,023 VRC
XVI	- Nos registros de formaís ou certidões de partilha, as custas serão calculadas sobre o valor total dos bens sujeitos a registro no respectivo cartório		0,190 VRC	1001-0,190 VRC
XVII	- No título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura		0,190 VRC	1001-0,190 VRC
XVIII	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:			
a)	- pelo registro da primeira unidade: custas integrais		0,190 VRC	1001-0,190 VRC
b)	- pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais		0,190 VRC	1001-0,190 VRC
XIX	- Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros relacionados com a primeira aquisição imobiliária, se do título constar expressamente essa circunstância e tiver havido financiamento pelo Banco Nacional da Habitação ou por seus agentes financeiros		0,023 VRC	1002-0,023 VRC
XX	- Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	0,200 VRC (Cz\$ 2.152,70)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 1.913,99

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

	TOTAL	MESES	A SERVENTIA
I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:			
- até 2.000 VRC (Cz\$ 10.397,82)	0,950 VRC (Cz\$ 540,67)	Cz\$ 129,76	Cz\$ 410,91
- acima de 2.000 VRC até 10.000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	1,100 VRC (Cz\$ 1.091,35)	Cz\$ 129,76	Cz\$ 961,59
- acima de 10.000 VRC até 50.000 VRC (Cz\$ 211.928,60)	0,150 VRC (Cz\$ 1.622,02)	Cz\$ 129,76	Cz\$ 1.492,26
- acima de 50.000 VRC até 100.000 VRC (Cz\$ 519.881,00)	0,200 VRC (Cz\$ 2.152,70)	Cz\$ 129,76	Cz\$ 2.022,94
- acima de 100.000 VRC até 200.000 VRC (Cz\$ 1.039.782,00)	0,250 VRC (Cz\$ 2.733,38)	Cz\$ 129,76	Cz\$ 2.603,62
- acima de 200.000 VRC até 400.000 VRC (Cz\$ 2.079.524,00)	0,400 VRC (Cz\$ 4.325,40)	Cz\$ 129,76	Cz\$ 4.195,64
- acima de 400.000 VRC até 1.000.000 VRC (Cz\$ 5.199.810,00)	0,600 VRC (Cz\$ 6.488,11)	Cz\$ 129,76	Cz\$ 6.358,35
- pelo que exceder de 1.000.000 VRC (Cz\$ 5.199.810,00) até 10.000.000 VRC (Cz\$ 51.988.100,00) - cada 20.000 VRC (Cz\$ 103.976,20) ou fração: 0,004 VRC (Cz\$ 20,79).....		0,012 VRC	1003-0,012 VRC

NOTA - Máximas de 3.000 VRC (Cz\$ 13.591,43)

II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	1,050 VRC (Cz\$ 304,40)	Cz\$ 129,76	Cz\$ 174,64
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento, além da condução:			
a) - no perímetro urbano	0,070 VRC (Cz\$ 756,44)	Cz\$ 129,76	Cz\$ 626,68
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 5 (cinco) quilômetros	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 129,76	Cz\$ 951,59
IV - Matrícula de Oficinas Impressoras, Jornal e outras periódicos	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 832,64
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	0,050 VRC (Cz\$ 865,08)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 616,37
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			

- até 2.000 VRC (Cz\$ 10.397,62) ..	0,050 VRC (Cz\$ 540,67)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 291,96
- acima de 2.000 VRC até 10.000 VRC (Cz\$ 51.988,10) ..	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 832,64
- acima de 10.000 VRC até 20.000 VRC (Cz\$ 103.976,20) ..	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 1.913,99
- acima de 20.000 VRC até 100.000 VRC (Cz\$ 519.881,00) ..	0,250 VRC (Cz\$ 2.703,39)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 2.454,67
- acima de 100.000 VRC até 200.000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00) ..	0,500 VRC (Cz\$ 5.406,76)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 5.158,05
- Pelo que exceder de 200.000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00) até 4000 VRC (Cz\$ 20.795.240,00), cada 20.000 VRC (Cz\$ 103.976,20) ou fração, 0,010 VRC (Cz\$ 51,98) ..		0,023 VRC	100%-0,023 VRC
Limite máximo: 3.000 VRC (Cz\$ 15.596,43).			
VII - Certidões e Buscas:			
a) - Certidões	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ -0-	Cz\$ 216,27
b) - Buscas	0,010 VRC (Cz\$ 108,13)	Cz\$ -0-	Cz\$ 108,13
VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	0,005 VRC (Cz\$ 54,06)	Cz\$ -0-	Cz\$ 54,06
D - Microfilmes do documento referido nesta Tabela: qualquer que seja o número de páginas, mais			
- Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433- de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 54393 de 24 de abril de 1969:			
a) - de microfilmagem por rolo de 16mm	0,050 VRC (Cz\$ 540,67)	Cz\$ -0-	Cz\$ 540,67
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm	0,080 VRC (Cz\$ 855,08)	Cz\$ -0-	Cz\$ 855,08
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma	0,010 VRC (Cz\$ 108,13)	Cz\$ -0-	Cz\$ 108,13

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TITULOS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Anotação ou protesto:			
a) - até 0,250 VRC (Cz\$ 1.299,70)	0,016 VRC (Cz\$ 173,01)	Cz\$ 248,71	Cz\$ -75,70
b) - mais de 0,250 VRC a 0,500 VRC (Cz\$ 2.599,40)	0,032 VRC (Cz\$ 346,03)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 97,32
c) - mais de 0,500 VRC a 0,750 VRC (Cz\$ 3.899,10)	0,040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 183,83
d) - mais de 0,750 VRC a 1,000 VRC (Cz\$ 5.198,81)	0,050 VRC (Cz\$ 540,67)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 291,96
e) - mais de 1,000 VRC a 1,500 VRC (Cz\$ 7.798,21)	0,070 VRC (Cz\$ 756,94)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 508,23
f) - mais de 1,500 VRC a 2,000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	0,090 VRC (Cz\$ 973,21)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 724,50
g) - mais de 2,000 VRC a 3,000 VRC (Cz\$ 15.596,43)	0,130 VRC (Cz\$ 1.405,78)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 1.157,04
h) - mais de 3,000 VRC a 4,000 VRC (Cz\$ 20.795,24)	0,160 VRC (Cz\$ 1.730,16)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 1.481,45
i) - mais de 4,000 VRC a 5,000 VRC (Cz\$ 25.994,05)	0,190 VRC (Cz\$ 2.054,54)	Cz\$ 248,71	Cz\$ 1.805,83
j) - mais de 5,000 VRC, por VRC, ou fração, mais de 0,010 VRC, até o máximo de 1,500 VRC.			
II - Intimação:			
a) - até 1,000 VRC (Cz\$ 5.198,81)	0,010 VRC (Cz\$ 108,13)	Cz\$ -0-	Cz\$ 108,13
b) - mais de 1,000 VRC até 3,000 VRC (Cz\$ 15.596,43)	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ -0-	Cz\$ 216,27
c) - mais de 3,000 VRC até 6,000 VRC (Cz\$ 31.192,84)	0,030 VRC (Cz\$ 324,40)	Cz\$ -0-	Cz\$ 324,40
d) - mais de 6,000 VRC até 10,000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	0,040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$ -0-	Cz\$ 432,54
e) - mais de 10,000 VRC até 15,000 VRC (Cz\$ 77.982,15)	0,050 VRC (Cz\$ 540,67)	Cz\$ -0-	Cz\$ 540,67
f) - mais de 15,000 VRC até 20,000 VRC (Cz\$ 103.976,20)	0,060 VRC (Cz\$ 648,81)	Cz\$ -0-	Cz\$ 648,81
g) - mais de 20,000 VRC até 30,000 VRC (Cz\$ 155.964,30)	0,070 VRC (Cz\$ 756,94)	Cz\$ -0-	Cz\$ 756,94
h) - mais de 30,000 VRC até 50,000 VRC (Cz\$ 259.940,50)	0,080 VRC (Cz\$ 865,08)	Cz\$ -0-	Cz\$ 865,08
i) - acima de 50,000 VRC: fixo de	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.081,35
III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do n. I			100%
IV - Certidões:			
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)	0,040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$ -0-	Cz\$ 432,54
b) - relatório breve (por ato)	0,030 VRC (Cz\$ 324,40)	Cz\$ -0-	Cz\$ 324,40
V - Buscas: por dez anos ou frações	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ -0-	Cz\$ 216,27
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,006 VRC (Cz\$ 64,88)	Cz\$ -0-	Cz\$ 64,88
NOTA - Ocorrendo protesto do título, a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor das custas do n. I, será recolhida à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.			

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITARIOS PUBLICOS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Conta de qualquer natureza	0,080 VRC (Cz\$ 951,59)	Cz\$ 32,44	Cz\$ 919,15
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	0,002 VRC (Cz\$ 36,50)	Cz\$ -0-	Cz\$ 86,50
NOTA - Sendo o cálculo de juros compostos, ou correção monetária e juros parcelados, as custas serão cobradas em dobro			100%
III - Cálculo em qualquer processo, de imposto sobre a transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas: de liquidação em inventário e arrolamento: seja quantas forem as sucessões e operações ne-			

cessarias; formação de ativo e passivo, com base no montante na arrecadação, adjudicação, remessa; ou valor apurado 0,001 VRC por 1.000 (Cz\$ 5.198,81) sendo o mínimo de . . . e o máximo de . . .

	0,070 VRC (Cz\$	324,44	Cz\$	-0-	Cz\$	324,44	
	0,100 VRC (Cz\$	1.081,35	Cz\$	-0-	Cz\$	1.081,35	
IV	- Conversão a moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título de dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo	0,005 VRC (Cz\$	54,06	Cz\$	-0-	Cz\$	54,06
V	- Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditorio e prestação de contas em geral 0,001 VRC por 1.000/VRC. (Cz\$ 5,19) por (Cz\$ 5.198,81) ou fração, com mínimo de e o máximo de calculado sobre o valor apurado.	0,010 VRC (Cz\$	108,135	Cz\$	-0-	Cz\$	108,135
	0,100 VRC (Cz\$	1.081,35	Cz\$	-0-	Cz\$	1.081,35	
VI	- Certidão e Busca; as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor					100%	
VII	- Emenda ou reforma de cálculo ou conta; metade do estabelecido nos itens I a V Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador, nada perceberá.					100%	

005 PARTIDORES

I	- Esboço de partilha ou sobrepartilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito	0,003 VRC			100%-0,003 VRC	
II	- Rateio, pelo que houver; as mesmas custas do item I	-0-				100%
III	- Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha; metade das custas atribuídas ao item I Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.	-0-				100%

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do montante.

IV	- Busca: cada 10 (dez) anos ou fração; as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor					100%
V	- Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor					100%

005 DISTRIBUIDORES

I	- Distribuição para o foro judicial. 1% das custas atribuídas aos Escrivães:						
	- Limite mínimo	0,050 VRC (Cz\$	540,67	Cz\$	32,44	Cz\$	508,23
	- Limite máximo	0,100 VRC (Cz\$	1.081,35	Cz\$	32,44	Cz\$	1.048,91
II	- Distribuição de escritura, títulos para protestos ou de títulos relativos a direitos reais imobiliários, que se destinem à matrícula nos Ofícios de Registro de Imóveis	0,055 VRC (Cz\$	594,74	Cz\$	32,44	Cz\$	562,30
III	- Averbação a margem da distribuição de oposição, embargos de terceiros, assistência em mandado de segurança ou qualquer primeira intervenção no curso de lide; por petição	0,015 VRC (Cz\$	173,01	Cz\$	-0-	Cz\$	173,01
IV	- Baixa ou retificação de distribuição	0,015 VRC (Cz\$	173,01	Cz\$	-0-	Cz\$	173,01
V	- Busca em processos: livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	0,020 VRC (Cz\$	216,27	Cz\$	-0-	Cz\$	216,27
VI	- Certidão extraída de autos- livros ou documentos:						
a)	- primeira folha	0,100 VRC (Cz\$	1.081,35	Cz\$	-0-	Cz\$	1.081,35
b)	- por folha que exceder	0,040 VRC (Cz\$	432,54	Cz\$	-0-	Cz\$	432,54
VII	- Distribuição de papéis, sujeitos ao Registro de Títulos e documentos e ao Registro de Pessoas Jurídicas	0,055 VRC (Cz\$	594,74	Cz\$	32,44	Cz\$	562,30

OBS - Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou de casada, bem como de espólio ou de massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de reus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.

VIII	- Preenchimento de guias para recolhimento de taxa judiciária ou de quaisquer outros impostos ou taxas	0,004 VRC (Cz\$	43,25	Cz\$	-0-	Cz\$	43,25
------	--	-----------------	-------	------	-----	------	-------

DOIS DEPOSITARIOS PUBLICOS

I	- De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, pedras de ouro, prata, jóias e pedras preciosas; sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliada - até o máximo de 2.000 VRC (Cz\$ 4.158,04)	2X+108Z	-0-	2Z
II	- De imóveis, urbanos ou rurais; sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2.000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	2X+108Z	-0-	2Z
III	- De móveis: veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis; sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2.000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	4Z+108Z	-0-	4Z
IV	- Via ferrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação; sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 2.000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	2X+108Z	-0-	2Z
V	- Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados; além dos emolumentos desta Tabela, mais	10Z+108Z	-0-	10Z
VI	- Pela administração de imóveis rurais ou urbanos depositados, o triplo do item II		-0-	100Z
VII	- Nos executivos fiscais, quando houver depósito; as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal		0,003 VRC	5Z-0,003 VRC
VIII	- Pela guarda de bens: a) - veículos automotores; além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5Z+108Z	-0-	0,5Z
b)	- demais bens; além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1Z+108Z	-0-	1Z
IX	- Certidão e Busca; as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			100Z

NOTA 1- As custas acima não incluem outras despesas necessárias e

comprovadas com a guarda, renovação, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósito, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre os diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas; - por 0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76) ou fração	0,002 VRC (Cz\$ 21,62)	Cz\$ -0-	Cz\$ 21,62
- emolumento máximo	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 32,44	Cz\$ 1.048,91
II - Avaliação de imóveis e outros bens:			
a) - até 1,000 VRC (Cz\$ 5.198,21)	0,050 VRC (Cz\$ 540,67)	Cz\$ 32,44	Cz\$ 508,23
b) - até 4,000 VRC (Cz\$ 20.795,24)	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ 32,44	Cz\$ 2.130,26
c) - até 10,000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	0,400 VRC (Cz\$ 4.325,40)	Cz\$ 32,44	Cz\$ 4.292,96
d) - até 20,000 VRC (Cz\$ 103.976,20)	0,600 VRC (Cz\$ 6.488,11)	Cz\$ 32,44	Cz\$ 6.455,67
e) - até 100,000 VRC (Cz\$ 519.881,00)	0,800 VRC (Cz\$ 8.650,91)	Cz\$ 32,44	Cz\$ 8.618,37
f) - até 200,000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00)	1,000 VRC (Cz\$ 10.813,52)	Cz\$ 32,44	Cz\$ 10.781,08
g) - se 200,000 VRC ou diante, mais 0,5Z até o máximo de 3,000 VRC		0,005 VRC	5Z-0,005 VRC

NOTA - É vedada a cobrança progressiva das custas desta Tabela.

TABELA XVIII
ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	TOTAL	A CPC	AO SERVIDOR
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	0,100 VRC (Cz# 1.081,35)	Cz# 32,44	Cz# 1.048,91
II - Citacoes, Intimações ou Notificações, por pessoa, inclusive certidão	0,150 VRC (Cz# 1.622,02)	Cz# 32,44	Cz# 1.589,58
III - Contra-fé por pessoa	0,100 VRC (Cz# 109,13)	Cz# 32,44	Cz# 76,69
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	0,150 VRC (Cz# 1.622,02)	Cz# 32,44	Cz# 1.589,58
V - Condução: a - dentro do perímetro urbano	0,350 VRC (Cz# 540,67)	Cz# -0-	Cz# 540,67
b - fora do perímetro urbano para usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os demais registrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais			

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cobradas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houve pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- É vedado o lançamento, na conta de custas dos autos, de valor superior àquela fixada em Portaria do Fórum, na forma do item V.

TABELA XIX
ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITORIO

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Certidão de menção emolumentos dos Escrivães			
II - Pregão: a - efetuado em audiência	0,010 VRC (Cz# 109,13)	Cz# 32,44	Cz# 76,69
b - efetuado fora da audiência	0,020 VRC (Cz# 218,27)	Cz# 32,44	Cz# 183,83
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remissionados: 2% até o máximo de 0,400 VRC (Cz# 2.074,52)	2%	0,005 VRC	2% - 0,007 VRC

TABELA XXI
DO INQUÉRITO POLICIAL

	TOTAL	A CPC	AO SERVIDOR
Atos das Autoridades Policiais: I - Ao Delegado de Polícia e Sub-Delegado, pela sua intervenção em todos os atos de inquérito, metade das custas taxadas para os Promotores Públicos	0,002 VRC (Cz# 21,42)	- 0 -	Cz# 21,42

* - NOTA: O valor devido a Carteira de Previdência Complementar (CPC), constante da Tabela XIII, item X, letra a, relativo ao Registro de loteamento ou Desmembramento urbano ou rural, será calculado sobre o valor total, dos lotes e glebas e não por unidade.

TABELA XX
ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	TOTAL	A CPC	AO SERVIDOR
I - Arbitramento: a - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa	0,010 VRC (Cz# 109,13)	Cz# 32,44	Cz# 76,69
b - de responsabilidade para especialização de biblioteca legal	0,010 VRC (Cz# 109,13)	Cz# 32,44	Cz# 76,69
II - Exame de peritos: a - quando depender de exame médico ou cirúrgico	0,100 VRC (Cz# 1.081,35)	Cz# 32,44	Cz# 1.048,91
b - quando não depender desses exames	0,050 VRC (Cz# 540,67)	Cz# 32,44	Cz# 508,23
III - Elementos: a - de sentença	0,100 VRC (Cz# 1.081,35)	Cz# 32,44	Cz# 1.048,91
b - de sentença mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a preservação mais ou menos longa de 0,140 VRC (Cz# 207,95) até 0,100 VRC (Cz# 1.081,35)		0,005 VRC	100% - 0,007 VRC
c - de sentença arbitral de sumário, se o exame preceder a entrega	0,300 VRC (Cz# 3.244,05)	Cz# 32,44	Cz# 3.211,61
d - de sentença arbitral de sumário do Juiz de 1.040 VRC (Cz# 207,95) até 0,300 VRC (Cz# 1.559,64)		0,007 VRC	100% - 0,007 VRC
e - de sentença arbitral de sumário do Juiz de 0,110 VRC (Cz# 51,98) até 0,150 VRC (Cz# 77,62)		0,005 VRC	100% - 0,005 VRC
f - de especialização mercantil, a arbitrio do Juiz de 0,010 VRC (Cz# 51,98) até 0,100 VRC (Cz# 77,62)		0,005 VRC	100% - 0,005 VRC
g - de documento, livro ou firma, para verificação de falsidade, caso de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz de 0,010 VRC (Cz# 51,98) até 0,100 VRC (Cz# 77,62)	0,050 VRC (Cz# 540,67)	Cz# 32,44	Cz# 508,23
h - não especificadas neste número			